



O VEREADOR QUE ASSINA DIGITALMENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONFORME ART. 139 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUINTE SUGESTÃO EM FORMA DE:

INDICAÇÃO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA “PIRAQUARA VIVA – EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA PARA A PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, COMO ESTRATÉGIA SISTÊMICA DE EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL, INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piraquara, o Programa “Piraquara Viva – Educação Ambiental Integrada para a Preservação e Desenvolvimento Sustentável”, destinado a promover ações educativas, práticas ambientais, inclusão social e desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as legislações ambientais vigentes, visando a conservação dos mananciais, da biodiversidade da Floresta Atlântica e da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – Conscientizar e mobilizar estudantes, educadores e comunidade sobre a preservação dos mananciais e das áreas protegidas do município;
- II – Capacitar professores para incorporar práticas pedagógicas ambientais inclusivas nas redes municipais de ensino;
- III – Integrar comunidades vulneráveis em ações ambientais, incentivando práticas de reciclagem, economia verde e produção orgânica;
- IV – Fomentar parcerias entre poder público, iniciativa privada, ONGs e instituições acadêmicas para desenvolvimento e monitoramento do programa;
- V – Promover atividades práticas e interativas em áreas naturais, trilhas ecológicas, hortas, oficinas de reciclagem, feiras e eventos sustentáveis;
- VI – Monitorar os impactos ambientais e sociais, com avaliações constantes e ações



corretivas;

VII – Fortalecer a cultura ambiental e cidadania sustentável em Piraquara.

Art. 3º Para efetivação do programa, serão implementadas as seguintes ações, entre outras descritas em regulamento:

I – Formação continuada de professores e educadores ambientais;

II – Realização de atividades práticas em áreas de mananciais, parques e núcleos de educação ambiental;

III – Implantação do Espaço Ecológico de Piraquara – Núcleo Integrado de Educação, Preservação e Sustentabilidade, como ambiente de aprendizagem, pesquisa e vivência ecológica;

IV – Promoção de feiras ecológicas, oficinas de reciclagem e vivências agroecológicas;

V – Disponibilização de conteúdos acessíveis e adaptados para públicos diversos, respeitando a inclusão social;

VI – Parcerias para pesquisa acadêmica, monitoramento ambiental e avaliação social do programa;

VII – Campanhas constantes de comunicação e mobilização comunitária.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA) e demais órgãos correlatos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar incentivos, financiamentos e custeio, contemplando:

I – Fundos Municipais (ex: Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDAM);

II – Editais estaduais, federais e leis de incentivo (ex: Lei Rouanet);

III – Parcerias público-privadas com empresas locais e ONGs;

IV – Captação via programas de responsabilidade social privada.

Art. 6º A implantação e funcionamento dos espaços e ações do programa deverão observar as legislações ambientais municipais, estaduais e federais, especialmente o Plano Diretor, zoneamento ecológico-econômico, Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) e normas relativas à proteção dos mananciais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2025



JUSTIFICATIVA

Piraquara é reconhecida como o maior manancial de abastecimento do Paraná, com 93% de seu território protegido. O município abastece metade da Região Metropolitana de Curitiba e mantém relevante patrimônio natural. Tal responsabilidade impõe urgência e prioridade à educação ambiental, à inclusão social e à promoção de práticas sustentáveis, a fim de proteger os recursos naturais, combater ocupações irregulares e fortalecer o desenvolvimento econômico com respeito ao território.

O programa “Piraquara Viva” propõe uma abordagem sistêmica, integrando escolas, comunidades, órgãos públicos e sociedade civil em prol da sustentabilidade, cidadania ambiental e justiça social. Os projetos práticos, como o Espaço Ecológico de Piraquara, potencializam vivências, pesquisas e ações concretas de educação e preservação, tornando o conhecimento ambiental acessível e transformador. Amparo legal e político:

A iniciativa está alinhada à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99), à legislação de proteção dos mananciais (municipal, estadual e federal), ao Plano Diretor municipal, à Agenda 2030 da ONU (ODS 6, 15 e 17), além das políticas públicas locais em meio ambiente e educação.

A aprovação desta Lei posiciona Piraquara como modelo de cidade inovadora, inclusiva e sustentável, reafirmando seu papel estratégico na proteção dos mananciais e tornando-se referência nacional em educação ambiental integrada e desenvolvimento sustentável. Por isso, esta indicação é mais que justa: é necessária, estratégica e histórica, contribuindo para o presente e o futuro de todos os cidadãos de Piraquara.